

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 106

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de Negócios Eclesiásticos é de parecer que deveis aprovar o projecto n.º 101-D, da iniciativa do Sr. Deputado Nuno Simões.

Trata-se na verdade duma situação excepcional que procura corrigir-se pelo princípio de equidade que deve orientar os regimes democráticos. O pároco de Chaves deixou de pagar uma parte mínima da sua contribuição para a Caixa de Pensões por falta de meios para o fazer.

O presente projecto de lei visa a permitir-lhe que satisfaça os três trimestres em dívida com os respectivos juros de mora a fim de não perder a faculdade que as leis lhe conferiram e os direitos ao abrigo delas adquiridos.

Por tudo isto e por se tratar dum pároco exemplar que da República bem mereceu pela nobreza da sua conduta nas horas difíceis que ela atravessou julga a vossa comissão de negócios eclesiásticos que deveis aprovar o projecto n.º 101-D.

*Alves dos Santos.*

*Domingos Rosado.*

*Custódio de Paiva.*

*António Pais Rovisco.*

*Orlando Marçal.*

*Vasco Borges, relator.*

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças nada tem a opor ao projecto de lei n.º 101-D, que, não criando encargos ao Estado, procura fazer valer direitos legais e princípios de equidade e

dé justiça atendendo aos méritos que concorrem num cidadão cuja acção em favor da República ainda recentemente por ocasião da última conspiração monárquica se destacou.

*António José Pereira.*

*António Fonseca.*

*António Maria da Silva.*

*Alberto Jordão Marques da Costa.*

*Alvaro de Castro.*

*Prazeres da Costa.*

*Nuno Simões.*

*Raúl Tamagnini, relator.*

## Projecto de lei n.º 101-D

*Senhores Deputados.*—O pároco de Santa Maria Maior, da vila de Chaves, Manuel José Teixeira Barroso, pela correcção da sua conduta, provada nos dias torvos da pretensa monarquia do norte, bem merece da República.

Tendo descontado mensalmente a respectiva cota para a Caixa de Aposentações só conseguiu fazer esse desconto seguidamente durante nove anos e três meses, pois interrompeu-o em 1910 devido principalmente à falta de meios.

Dai o ter incorrido na sanção da lei, que só concede o direito à aposentação desde que haja, pelo menos, dez anos ininterruptos de desconto da cota competente.

Mas, tendo-se em atenção todos os merecimentos que nele concorrem e, muito especialmente o motivo da referida interrupção, tenho a honra de submeter à

apreciação da Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É restituído o direito à aposentação ao pároco de Santa Maria Maior, da vila de Chaves, Manuel José Teixeira Barroso, que, por causas alheias à sua vontade, não completou dez anos seguidos de desconto para a Caixa de Aposentações.

Art. 2.º Da regalia de que trata o artigo anterior resulta, excepcionalmente, em benefício do citado pároco, a conveniente redução do periodo fixado na última parte do § 4.º do artigo 7.º, do decreto de 14 de Outubro de 1886.

Art. 3.º O direito de que se trata só se tornará efectivo depois de satisfeitas à Caixa de Aposentações todas as cotas em dívida, com os competentes juros de mora.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 4 de Agosto de 1919.

O Deputado, *Nuno Simões.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR